



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Coordenadoria Administrativa  
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160  
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

## CONTRATO Nº 33/2024/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000669/2024-11

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A EMPRESA LANFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, NA FORMA SEGUINTE:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **LANFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.468.124/0001-67, situada na Rua T 36 N. 3182 Quadra 147 Lote 1/2 Sala 310 Edifício Aquarius Center Setor Bueno CEP: 74.223-052, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, contratação de serviços de internet com link dedicado para o CRA-GO, de conformidade com o disposto na da Lei 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, conforme processo n.º 476908.000669/2024-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Internet com link dedicado para o CRA-GO com as seguintes especificações:

**Local: SEDE GOIÂNIA**

**Rua 1.137, nº229, Setor Marista, CEP: 74.180.160, Goiânia -GO**

Item Especificação

- Link dedicado de 200 MB (duzentos megabits) - Internet que disponibilize taxa de Download de 200 MB (duzentos megabits) e taxa de Upload de :

\*A internet deverá ser por acesso terrestre, não podendo ser utilizado link via rádio. O Link deverá ser ofertado por fibra óptica. O tempo médio de reparo: 04 (quatro) horas.

#### 1.2. Especificações Principais:

- 1.2.1. Link dedicado de acesso à Internet disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da Contratada, a ser instalado no prédio da CONTRATANTE;
- 1.2.2. Banda garantida bidirecional (Full-duplex) no mínimo 200 (duzentos) Mbps síncrona e simétrica;
- 1.2.3. Mínimo de 8 (oito) endereços IPv4 (Protocolo Internet) válidos;
- 1.2.4. O protocolo de camada de enlace de dados deverá ser HDLC, sendo também aceito enlace através da tecnologia Metro Ethernet;
- 1.2.5. O link deverá estar acompanhado do respectivo roteador e sua configuração;
- 1.2.6. Garantia de velocidade de transmissão da banda de 100% da capacidade contratada;
- 1.2.7. Garantia da disponibilidade mínima dos serviços contratados de 99%, sendo calculada pela razão "minutos de disponibilidade no mês / total de minutos do mês";
- 1.2.8. Garantia para solução de defeitos em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico;
- 1.2.9. Em caso de necessidade de interrupção dos serviços para manutenção preventiva, a licitante vencedora deverá comunicar a necessidade ao CRAGO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 1.2.10. A média mensal de perda de pacotes não deve exceder a 2%;
- 1.2.11. A licitante vencedora deverá ter disponível assistência técnica gratuita, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para correção de problemas e esclarecimento de dúvidas;
- 1.2.12. O atendimento para abertura de chamados para assistência técnica deverá estar disponível em português, por telefone com ligação gratuita (0800) e correio eletrônico para recebimento e confirmação do protocolo de atendimento realizado por meio da ligação telefônica, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 1.2.13. Comunicações por e-mail complementarão informações que não possam ser fornecidas por telefone em função de sua extensão ou complexidade e permitirão que a contratante tenha registro próprio da abertura do chamado;
- 1.2.14. Quando a instalação ou configuração de hardware ou software exigir acesso às dependências do CRAGO, as operações deverão ser realizadas nos dias úteis, no horário de expediente do CRAGO, e deverão ser agendadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- 1.2.15. Todos os funcionários a serviço da licitante vencedora devem estar claramente identificados enquanto permanecerem nas dependências do CRAGO;
- 1.2.16. Índice de indisponibilidade: A indisponibilidade de um circuito será medida considerando-se o tempo decorrido entre a indisponibilidade no portal de gerência e a restauração completa da sua operação;
- 1.2.17. Serão excluídas desta contagem as interrupções programadas para manutenção, desde que seja feita comunicação com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e que a interrupção seja programada de 00h00 às 06h00 de segunda à sexta e, de 00h00 às 08h00 para sábado e domingo;
- 1.2.18. Serão excluídas dessa contagem as interrupções causadas por falta de energia elétrica na localidade da Contratante ou qualquer tipo de indisponibilidade em sua rede lógica, devidamente comprovada;

1.2.19. A Contratada deverá atender às seguintes condições:

**1.3. Tempo de Reparo**

1.3.1. Em caso de problemas no circuito contratado, o tempo tolerado para manutenção, desde a abertura do chamado pela Contratada até a solução do problema, é de - no máximo - 4 (quatro) horas;

1.3.2. É de responsabilidade da contratada a manutenção de todos os equipamentos, do serviço de acesso à Internet e do serviço de Gerência;

1.3.3. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos respeitando os prazos definidos como máximos para tolerância de tempo de reparo.

1.3.4. A solicitação de manutenção dos equipamentos, dos circuitos e dos serviços deverá estar disponível por meio de um único número telefônico, de discagem gratuita (0800), com atendimento 24 horas, 07 dias por semana;

1.3.5. Cada chamado receberá sempre um número de identificação.

**1.4. Gerência:**

1.4.1. A contratada deverá disponibilizar ferramenta de Gerência da Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço. Para efeito deste Termo de Referência, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico e Portal de Gerência.

**1.5. Gerenciamento Proativo:**

1.5.1. A contratada deverá manter infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços, independentemente de uma eventual subcontratação;

1.5.2. Deverá abranger todos os roteadores, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias;

1.5.3. A contratada é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência;

1.5.4. Qualquer inclusão ou alteração de características técnicas dos circuitos, na gerência, deverá ser realizada num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da implementação da característica técnica ou da ativação do novo circuito;

1.5.5. A Gerência de Rede e Serviços deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, além da abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos;

1.5.6. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha, deverão ser realizadas ações corretivas. São exemplos de falhas detectadas pelo monitoramento proativo: taxa de erros acima do limite, intermitências, quedas de circuitos, circuitos inativos e interfaces down;

1.5.7. Além da correção de falhas ou da previsão de falhas, é necessário o monitoramento contínuo do desempenho, permitindo detectar e diagnosticar antecipadamente a ocorrência de taxas de utilização e indisponibilidade, acima do acordado no nível de serviço;

1.5.8. A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

1.5.9. A indisponibilidade dos dados de gerência será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados;

1.5.10. Os dados deverão ficar armazenados ao longo de todo o contrato. A disponibilização dos dados será realizada on-line, para dados dos últimos 90 (noventa) dias e, acesso sob demanda para dados anteriores a esse período;

1.5.11. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias para enviar os dados solicitados;

1.5.12. Complementarmente ao gerenciamento da Contratada, será feito um gerenciamento pelo CRAGO. Para implementação dessa gerência, deverá ser habilitado o protocolo SNMP nos equipamentos, onde será criada a comunidade SNMP com o acesso liberado para a Gerência do CRAGO, independente do gerenciamento realizado pela Contratada;

**1.6. Chamado Técnico:**

1.6.1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, desempenho e segurança;

1.6.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe de gerência da Contratada, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento;

1.6.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura do chamado deverá entrar em contato com o técnico do CRAGO, informando as providências já tomadas e a estimativa de 04 horas para solução do problema;

1.6.4. Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para o CRAGO como para a Contratada, que deverá ser de conhecimento de todos os atendentes da equipe de Gerência, e será utilizada na abertura do chamado técnico pela Gerência Proativa;

1.6.5. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:

a) Número do Chamado

b) Data e Hora da Abertura

c) Status (aberto/fechado) ou data e hora de fechamento. Nesse último caso, a não informação da data e hora de fechamento significa que o chamado estará aberto.

d) Localidade ou Informação exclusiva que identifique a contratante

e) Responsável pela abertura (Contratada)

f) Contato com técnico do CRAGO

g) Responsável pelo atendimento (Contratada)

h) Descrição do Problema ou campo que registre o tipo do defeito

i) Ocorrências (data/hora e descrição)

1.6.6. As tentativas de contato com os técnicos do CRAGO para abertura de chamados, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado;

1.6.7. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico do CRAGO, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com o CRAGO, para encerrar os chamados solucionados. Não será admitido o fechamento do chamado técnico por técnicos das demais unidades do CRAGO;

1.6.8. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pelo CRAGO, na implantação do serviço.

**1.7. Portal de Gerência**

- 1.7.1. A contratada deverá conter na sua estrutura sistema de monitoração e visualização do objeto contido neste edital.
- 1.8. **Acordo de Nível de Serviço – SLA**
- 1.8.1. A Contratada deverá garantir os níveis de serviço especificados nos itens a seguir. Caso não sejam atingidos, serão aplicadas multas e/ou desconto no pagamento da fatura mensal, que estão detalhados no item 14. Das Condições de Pagamento.
- 1.8.2. A Contratada deverá utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e monitoração capazes de avaliar e reportar o desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis de serviços estabelecidos.
- 1.8.3. A monitoração e avaliação referidas deverão permitir a prestação detalhada das informações, para a verificação do nível de serviço e estarão sujeitas a auditorias pelo Contratante ou terceiro por ele indicado.
- 1.8.4. A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, o CRAGO poderá solicitar à Contratada uma medição de qualquer dos parâmetros previstos no item 7.21, que deverá ser executada em até 7 (sete) dias corridos após a solicitação.
- 1.8.5. Os parâmetros listados a seguir mostram os níveis de serviço que deverão ser prestados pela Contratada:
- I - Disponibilidade do circuito: mínimo de 99,7%;
  - II - Latência do circuito: máximo de 75ms;
  - III - Perda de Pacotes: máximo de 10<sup>-2</sup>;
  - IV - Taxa de erros: menor ou igual a 10<sup>-7</sup>.
- 1.8.6. O Contratante poderá a qualquer momento apresentar relatórios de avaliação e monitoramento do desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis de serviços estabelecidos, a partir do gerenciamento realizado por seus próprios meios.
- 1.8.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.8.8. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum referente à contratação de Serviços de Telecomunicação de Internet.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente contrato será de 12 (doze) meses, e terá validade a partir da instalação e pleno funcionamento do link na sede do CRAGO.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor do contrato o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), perfazendo o valor estimado total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1. Os recursos para a execução dos serviços a serem contratados ocorrerão com recursos próprios do CRAGO, da seguinte dotação:  
6.2.2.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet e Data Center .

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada o CRAGO descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;
- 5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 5.7. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste Termo de Referência;
- 5.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 5.11. Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax;
- 5.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.13. Das obrigações da Contratada em face da LGPD:
- 5.14. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes:
- a) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
  - b) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao

Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

c) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e termo de referência;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1. A Licitante ou Contratada será responsabilizada administrativamente no caso de cometer qualquer infração discriminada nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei 12.846, de 2013;
- 7.2. A Licitante ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na legislação citada no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei 12.846, de 2013;
- 7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º Lei 14.133/2021)
- 7.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei 14.133/2021).
- 7.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021).
- 7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.10. Na aplicação das sanções serão considerados conforme art. 156, §1º Lei 14.133/2021.
- 7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

- 8.1. A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via setor financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º dia após a conclusão dos serviços mensais.
- 8.2.
- 8.3. Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.
- 8.4.
- 8.5. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento se atendido o disposto nas Cláusulas Primeira e Quinta do presente contrato, sem nenhum ônus no caso de não cumprimento destes itens.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1. Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da proposta vencedora e aceita pelo CRAGO.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 e 139 da Lei 14.133, de 2021;
- 10.2. A fiscalização do contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, (Datado e assinado eletronicamente).

**Adm. Samuel Albernaz**  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS  
CRA-GO nº 00192  
CONTRATANTE

**LANFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA**  
CNPJ 30.468.124/0001-67  
**Almir Lopes Martins**  
CPF 565.865.821-72

Visto Assessoria Jurídica:  
**Thyanne Dourado Lima**  
Assessora Jurídica  
OAB/GO nº 58.462

Testemunhas:  
Jefferson Neves Gonçalves Luciano Aquino Jordão  
CPF: 059.094.517-31 CPF: 871.970.911-34



Documento assinado eletronicamente por **Thyanne Dourado Lima, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 23/09/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Aquino Jordão, Assistente Administrativo(a) II**, em 23/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 23/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR LOPES MARTINS, Usuário Externo**, em 23/09/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 23/09/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2864805** e o código CRC **DC327FE0**.